



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 018/2014,

DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Institui a gratificação por desempenho de função aos servidores públicos municipais efetivos e em exercício do cargo de motorista.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS,
DECRETA:**

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ocupantes do cargo de motorista em pleno exercício de seu posto, receberão como gratificação por desempenho de função, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário base atualmente recebido.

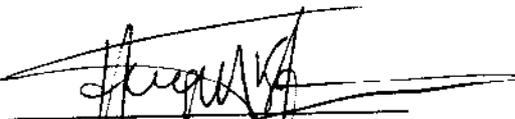
Parágrafo 1º - Farão jus à gratificação de função relacionada ao *caput* deste artigo somente os servidores públicos municipais em exercício no cargo de motorista efetivo, não estendo sujeitos aqueles que estiverem em exercício de outros cargos, ou mesmo motoristas com desvio de função.

Parágrafo 2º - Estarão também respaldados por Lei servidores com desvio de função que atuarem efetivamente como motoristas do Município de Apuiarés.

Art. 2º. Fica respeitado o dispositivo constitucional de que nenhum servidor público municipal poderá receber salário base inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 29 DE AGOSTO DE 2014.


JOSE AUGUSTO BARBOSA GOES
PRESIDENTE

